



Prefeitura Municipal de Barra Longa

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289

LEI Nº1522 DE 08 DE MAIO DE 2024

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação (CMH).”

O Povo do Município de Barra Longa/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social de Barra Longa, com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação - CMH terá a composição de 12 (doze) membros, sendo divididos entre titulares e suplentes, estes nomeados por Decreto pelo Prefeito. Contendo:

- I- Membros da Secretaria de Assistência Social, CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), Defesa Civil, Secretaria de Saúde e Defensoria Judiciária Municipal.

§ 1º Dentre os membros do Conselho Municipal de Habitação haverá eleição para a seleção de um presidente e um vice presidente;

§ 2º O presidente e vice presidente serão eleitos a partir de votação dos demais conselheiros na primeira reunião ordinária.

§ 3º As deliberações do Conselho far-se-ão por sua maioria.

Art. 3º O conselho terá as seguintes atribuições:

- I- Definir critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais;
- II- Discutir e apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, rural, individuais ou coletivas que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda;



Prefeitura Municipal de Barra Longa

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289

- III- Manter os serviços administrativos e de arquivos do CMH atualizados ordem;
- IV- Acompanhar a execução dos programas habitacionais;
- V- Fiscalizar a implantação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;
- VI- Propor a reformulação ou revisão de planos e programas à luz de avaliações periódicas;
- VIII- Promover ampla divulgação de seus atos publicando no Diário Oficial de Barra Longa suas deliberações e manifestações;

Art. 4º – O mandato dos Conselheiros será exercido, pelo período de dois (02) anos, sendo permitida sua recondução.

Art. 5º – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, devendo o presidente fazer sua substituição, imediatamente.

Seção I

Das Reuniões do Conselho

Art. 6º. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Habitação - CMH serão mensais, seguindo o cronograma fixado pelo plenário no início de cada exercício e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou ainda, pela maioria de seus membros, sendo exigida, nesta hipótese, justificativa por escrito ao Presidente do Conselho.

§ 1º – As reuniões do Conselho Municipal Habitação – CMH serão iniciadas com a presença de, pelo menos, um terço dos conselheiros e suas deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º - A primeira reunião do CMH ocorrerá no prazo máximo de trinta dias contados a partir da publicação do ato de designação de seus membros.

Subseção I

Da Forma, Tempo e Ordem das Reuniões

Art. 7º – As reuniões do CMH serão lavradas em ata de forma sucinta e a lista de presença fará parte integrante desta.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289

Art. 8º - As reuniões terão duração máxima de três horas, prorrogáveis, por no máximo, trinta minutos, a critério dos Conselheiros, sendo desenvolvida na seguinte ordem:

I – Expediente;

II – Deliberação

III– Palavra livre;

IV – Encerramento.

§ 1º – O expediente terá duração máxima de quinze minutos e abrangerá:

I – Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II – Apresentação, pelo Presidente, dos avisos, comunicações, correspondências e documentos de interesse do Conselho;

III – Leitura da pauta.

§ 2º – A deliberação compreende a discussão e votação dos assuntos da pauta.

§ 3º – O Presidente do Conselho, em função da extensão da pauta, definirá, no início da reunião, o tempo máximo para discussão de cada assunto e, por via de consequência, limitará o tempo de manifestação de cada conselheiro sobre aquele assunto.

§ 4º - Anunciada a apreciação de um assunto, far-se-á a exposição da matéria, passando-se a discussão e a posterior votação.

§ 5º – O conselheiro que desejar manifestar-se quanto ao tema em discussão deverá solicitar à palavra que será concedida por ordem de inscrição.

§ 6º – Ao proceder à votação o Presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis e contrários e às abstenções.

§ 7º – Durante a votação só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação, declaração de voto ou pedido de questão de ordem.

§ 8º – Para os efeitos de registro em ata só serão consideradas declarações de voto, se o conselheiro, expressamente, requerer.

§ 9º – A decisão de matéria constante da pauta poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada.

§ 10º – As deliberações do Conselho Municipal de Habitação serão objeto de Resoluções a serem expedidas pelo Presidente do Conselho.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289

Seção II

Da Competência do Presidente

Art. 9 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Habitação:

- I – Presidir as sessões, coordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse;
- II - Representar o Conselho, superintender seus serviços e assegurar o seu funcionamento;
- III - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – O voto de desempate nas deliberações do Conselho;
- V - Organizar a pauta e o calendário das reuniões;
- VI – Assinar as correspondências do Conselho;
- VII – Comunicar, ao prefeito municipal, as ausências dos conselheiros e solicitar sua substituição;
- VIII – Estabelecer as diretrizes, prioridades e estratégias para a implantação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social;
- IX – Expedir Resoluções, na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação;
- X – Subsidiar o Conselho Municipal de Habitação com estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Municipal Habitação será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo secretário de habitação, ou pelo conselheiro que ele determinar.

Art.10- Esta lei entra em vigor na data desta publicação.

Art.11- Revogam-se disposições em contrário ao disposto neste instrumento.

Barra Longa/MG, 20 de Maio de 2024.

Fernando José Carneiro Magalhães

Prefeito Municipal